



Regulamento do Programa de Bolsas de Alojamento “Quarto e Quartos”

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de execução do Programa de Bolsa de Alojamento "Quarto e Quartos" (adiante, Bolsa de Alojamento) para o ano letivo 2023/2024, instituído pelo Protocolo de Colaboração (adiante, Protocolo) celebrado entre a Quarto e Quartos Operações, Modoramo Lda (adiante, Quarto e Quartos) e o Instituto Superior Técnico (adiante, Técnico).
2. A finalidade do Programa de Bolsa de Alojamento é apoiar a formação de um estudante do Técnico com dificuldades financeiras e bom rendimento académico, nos termos do Protocolo e presente Regulamento.

Artigo 2º

Caracterização

1. O Programa de Bolsa de Alojamento visa oferecer um quarto numa residência, situado perto do Técnico;
2. Podem candidatar-se à Bolsa de Alojamento, estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição de bolsa é comunicada aos candidatos pelo Técnico. Em caso de atribuição, o estudante assina declaração através da qual declara que tomou conhecimento e aceita as obrigações e cláusulas penais constante do Anexo 1.

Artigo 3º

Condições para atribuição

1. A Bolsa de Alojamento destina-se a um estudante do Técnico, com Cidadania Portuguesa, cuja morada fiscal seja fora da área metropolitana de Lisboa, inscrito no 1º ciclo de estudos, em todos os cursos, e que obedeçam às seguintes condições:
 - a) Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 25 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente

Regulamento do Programa de Bolsas de Alojamento “Quarto e Quartos”

fixada para o respetivo ciclo de estudos do ensino superior público, ou seja, no valor igual ou menor a **€13 074,22 per capita**.

- b) Desempenho académico, tendo em conta os critérios indicados:
- i. Ingressem pela primeira vez no Técnico e cuja média de entrada seja igual ou superior a 15 valores;
 - ii. Tenham concluído todas as unidades curriculares referentes a cada um dos anos anteriores no total de 60 ECTS no mesmo ano letivo, na licenciatura, cuja média de classificação de licenciatura seja igual ou superior a 13,5 valores, contabilizados no *fénix*, até à data da análise da candidatura.
 - iii. Não usufruírem de qualquer outra Bolsa de Estudo, para além das que suportem exclusivamente o pagamento de propinas.
 - iv. Comprometerem-se a prestar 30 horas por semestre em atividades de voluntariado no Técnico ou em Instituições de interesse social a selecionar pelo próprio, durante o período em que beneficiarem da Bolsa.
 - v. A Bolsa será distribuída pelos cursos em função dos candidatos, e sem obrigatoriedade de atribuição de uma Bolsa por cada curso diferente.

Artigo 4º

Prazos

São os seguintes os prazos em vigor:

Fase	Prazos*
Receção de candidaturas	De 04 a 25 de setembro
Seleção dos candidatos	Até 25 de outubro
Comunicação dos resultados	Até 02 de novembro
Assinatura de Contrato de Bolsa	A partir de fim de novembro de 2023

*o cumprimento dos prazos, estão dependentes da resposta do Mecenas e da DGES

Regulamento do Programa de Bolsas de Alojamento “Quarto e Quartos”

Artigo 5º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se à Bolsa de Alojamento estudantes que respeitem as condições de elegibilidade, constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos e atualizados.
2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 4º.
3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico do Técnico (NDA) e informado por email a todos os candidatos, respeitando os prazos referido no artigo 4º.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 6º.
5. A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, no sítio do NDA, devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a. Cópia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura;
 - b. Comprovativo da dimensão do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência ou descarregado do Portal das Finanças;
 - c. Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de qualquer outra bolsa ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção da que se limita a cobrir o custo anual das propinas;
 - d. Declaração do candidato e dos membros do agregado familiar, onde autorizam o Técnico a partilhar os seus dados para os efeitos no regulamento;
 - e. Carta de motivação onde o candidato faz um enquadramento socioeconómico do agregado familiar.
6. A informação e os documentos solicitados destinam-se a, nomeadamente:
 - a. Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
 - b. Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - c. Calcular o rendimento per capita do agregado familiar;
 - d. O estudante é integralmente responsável pela veracidade, integralidade e atualidade das informações prestadas e documentos entregues, conforme exigível pelos princípios da confiança e da boa-fé;

Regulamento do Programa de Bolsas de Alojamento “Quarto e Quartos”

- e. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante;
- f. É exigido aos candidatos e aos demais membros do respetivo agregado familiar, sempre que aplicável, consentimento individual e expresso quanto ao tratamento dos respetivos dados pessoais visados;
- g. No consentimento referido no número anterior deve incluir-se a expressa autorização ao Técnico de transferência dos dados pessoais para a “Quarto e Quartos” com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura;

Artigo 6º

Júri

1. O júri do Programa de Bolsa de Alojamento tem a seguinte composição:
 - a. Presidente – o representante do mecenas, ou quem este designar;
 - b. Comissão de Acompanhamento do Programa no Técnico, constituída pelo Presidente do Técnico (ou quem este designar), e a coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento Académico- NDA;
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
 - a. Avaliar as candidaturas;
 - b. Eventualmente entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c. Decidir:
 - I. Sobre a ordenação dos candidatos;

As deliberações do júri são soberanas, não cabendo recurso.

Artigo 7º

Obrigações dos bolseiros

O beneficiário das Bolsa de Alojamento compromete-se a cumprir as regras referentes ao alojamento que se encontra no Anexo 1, do qual faz parte integral deste regulamento.

Regulamento do Programa de Bolsas de Alojamento “Quarto e Quartos”

Artigo 8º

Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo Técnico e pela Quarto e Quartos.

Artigo 9º

Vigência

O presente Regulamento do Programa das Bolsas de Alojamento " Quarto e Quartos " entra em vigor a partir da data da assinatura, e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2024.

Lisboa, 23 de agosto de 2023.

Pela Quarto e Quartos

MODORAMILLO

Paulo Castro da Fonseca

Pelo Instituto Superior Técnico

wa

Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço

